

DELIBERAÇÃO Nº 911/2017

Dispõe sobre o repasse da taxa bancária referente a expedição de boletos para pagamento.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR, no uso de atribuições que lhe confere o Regimento Interno, por seu plenário, Considerando:

Os termos da Deliberação 888/2016;

A necessidade de repasse dos valores decorrentes de tarifas bancárias para processamento de pagamentos por meio de boletos.

DELIBERA:

Art. 1.º O artigo 1º da Deliberação 888/2016 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º Fixar o valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) acrescido do valor correspondente taxa de expedição do respectivo boleto bancário para cada face de cópia reprográfica de documentos realizada por equipamento instalado na Entidade.

§1.º Para cópias digitais, o valor será de R\$ 0,15 (quinze centavos) acrescido do valor correspondente taxa de expedição do respectivo boleto bancário.

§2.º As cópias que, por qualquer motivo, não puderem ser realizadas nas dependências da entidade e que venham a exceder o valor por face estipulado no caput deste artigo deverão ser exigidas à parte e em sua integralidade.

Art. 2.º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2017.

Arnaldo Zubioli
Presidente do CRF-PR